



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

RETIRADO PELO AUTOR

26/06/2023

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 28 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Cajamar ou por Instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências, denominada Lei Artistas para Cajamar”

Art. 1º Esta lei, denominada Artistas para Cajamar, dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§1º Esta lei somente se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

§2º Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc e similares, cujos recursos são aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art. 2º Os eventos organizados pelo Município de Cajamar, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá alocar parte do valor total alocado para as contratações, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.

§1º - Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Cajamar - SP, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§2º - É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 3º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação de vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Municipal pelo prazo de 02(dois) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 5º Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência,

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de abril de 2.023.

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1261/2073

DATA / HORA
02/05/2023 12:25:52

USUÁRIO
066.XXX.606-



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a promoção da cultura local no Município de Cajamar- SP, através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais. Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural do nosso município.

É notório que nosso município tem ganhado cada vez mais notoriedade nacional eventos artísticos e culturais dentre outros. Sendo assim privilegiar nossos artistas é dar a eles a oportunidade uma chance maior de alcançar êxito em suas carreiras, por vezes com caminhos tão difíceis de se percorrer.

Neste sentido, eu, Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira Silva, proponho a esta Casa o referido projeto na certeza de que os nobres colegas aprovarão este texto que em tanto contribui o bem coletivo de nossa cidade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de Abril de 2.023.

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador